



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.075 , DE 21 DE JUNHO DE 2000

Regulamenta o art. 10 da Lei nº 3.260, de 18 de fevereiro de 2000.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o consta do processo administrativo nº 232.662-1/98, **DECRETA**:

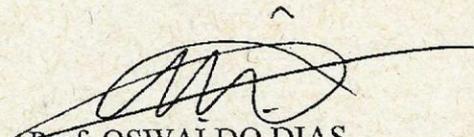
Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do exercício do ano 2000, o imóvel de inscrição fiscal nº 05.024.001, bem como dos imóveis a ele englobados, conforme dispõe o art. 10, da Lei nº 3.260, de 18 de fevereiro de 2000.

Art. 2º A isenção mencionada no artigo anterior será revogada automaticamente se os prazos estabelecidos no art. 7º, § 4º e art. 8º da Lei nº 3.260, de 18 de fevereiro de 2000, não forem cumpridos.

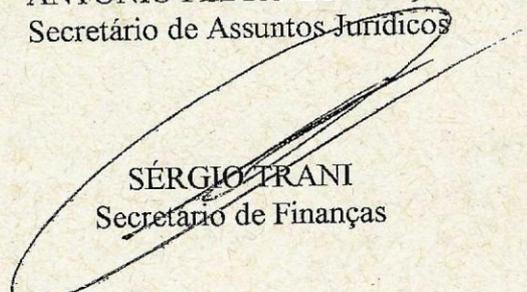
Art. 3º Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a construção do Shopping Center, a ser erigido no imóvel a que se refere o art. 1º, deste Decreto, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 3.260, de 18 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

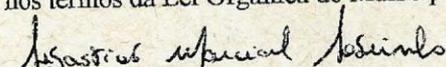
Município de Mauá, em 21 de junho de 2000.

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
SÉRGIO TRANI  
Secretário de Finanças

Registrado no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
SEBASTIÃO MARCIAL SOBRINHO